

1381

1381



PROCESSO N.º 032/69	1235
Iniciado em 8/5/1969	
Arquivado em 23.5.69.	

Lei 1410

CX:36 Nº1262

1
69

CÂMARA MUNICIPAL
BAURU
 Estado de São Paulo

APROVADO

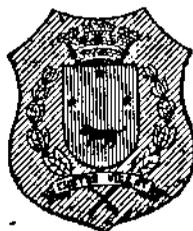
A S S U N T O

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
 INSTITUTO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS

I N T E R E S S A D O

ALONSO CAMPOI PADILHA

SECRETARIA



SENHOR PRESIDENTE:-

- JUSTIFICATIVA -

O Instituto Cultural Brasil - Estado Unidos - é uma instituição brasileira de fins não econômicos, fundada em 8 de junho de 1966, em nossa cidade, e desde então vem prestando à coletividade bauruense relevantes serviços, não só no aspecto cultural como também no estreitamento cada vez maior nas relações de amizade que unem nosso país aos Estados Unidos.

Tratando-se de uma instituição de altos / objetivos, entendemos que a mesma seja considerada de utilidade pública, razão pela qual apresentamos à deliberação desta Casa o presente projeto de lei:-

- PROJETO DE LEI -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de / São Paulo, usando de suas atribuições, D e c r e t a:-

Artigo 1º - Fica considerado de utilidade pública, pela sua finalidade cultural e educacional, o INSTITUTO CULTURAL BRASIL - ESTADOS UNIDOS, desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em 8/5/1969

Alonso Campoi Padilha
ALONSO CAMPOI PADILHA

/ETM.- A COMISSÃO DE JUSTIÇA

Em *05* de *5* de 196*9*

183

Ata de Constituição do Instituto Cultural Brasil-Estados Unidos, realizada em 8 de junho de 1966. Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis, as doze horas, à rua Antonio Alves número 16-7, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição do Instituto Cultural-Brasil-Estados Unidos, sociedade brasileira de fins não econômicos, a saber: Abílio Pinheiro Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Paes Leme número 15-10; Maria Guimarães, brasileira, casada, prendas domésticas, residente à rua Antonio Alves número 15-10; Cléo Camargo Pacheco, brasileira, casada, prendas domésticas, residente à rua Antonio Alves número 9-43, apto. 61; Dulce Franco Gadelha, brasileira, casada, professora primária, residente à rua Conselheiro Antonio Prado número 5-45; Edison Bórmio, brasileiro, casado, contador, eletricitário, residente à rua Domiciano Silva número 4-61; Edna Penteado, brasileira, viúva, professora primária, residente à rua Virgílio Malta número 15-38; Hélio Lemos Lopes, brasileiro, casado, médico, residente à rua Araújo Leite número 16-49; José Renato do Vale Gadelha, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Conselheiro Antonio Prado número 5-45; José Ricardo Aquilino, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Agenor Meira número 17-80; Lilian Smith, brasileira, casada, professora, residente à rua Gustavo Maciel número 21-63; Lourdes Aquilino, brasileira, casada, prendas domésticas, residente à rua Agenor Meira número 17-80; Mário Bevilacqua Neto, brasileiro, solteiro, Acadêmico de Direito, residente à rua Saint Martin número 20-27; Mauricio Leite de Toledo, brasileiro, viúvo, advogado, residente à rua Araújo Leite número 16-20; Ruben Coube, brasileiro, casado, industrial residente à rua Virgílio Malta número 19-55; Sylvia Saint Martin Zucchi, brasileira, casada, farmacêutica, residente à rua Antonio Alves número 9-27; Walter Zucchi, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Antonio Alves número 9-27; Reynaldo Romano Júnior, brasileiro, solteiro, eletricitário, Acadêmico de Direito, residente à rua Alfredo Ruiz número 5-38; Sylvio Telles Nunes, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Aviador Gomes Ribeiro número 13-35; Ozeias Rocha, brasileiro casado, eletricitário, economando, residente à rua Niterói número 1-84; Aparecido Sotero de Castro, brasileiro, casado, eletricitário, advogado, residente à Praça Epitácio Pessoa número 2-59; Arlindo Antunes da Costa, brasileiro, casado, Chefe de Vendas de Companhia de Petróleo, residente à rua Aviador Gomes Ribeiro número 9-40; José Tonon, brasileiro, casado, funcionário público Federal, residente à rua P.R.G. 8 número 2-43. Por votação, foi eleito Presidente da Mesa, o Sr. José Ricardo Aquilino, que convidou a mim, Reynaldo Romano Júnior para funcionar como secretário, ficando assim constituída a mesa diretora dos trabalhos. Iniciando-se os trabalhos, o Sr. Presidente da mesa colocou imediatamente em votação a eleição dos membros que comporão a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, bem como a aprovação dos Estatutos da sociedade. Em primeiro lugar foi feita a leitura do Estatuto o qual foi aprovado por unanimidade e que abaixo transcrevo na íntegra. Título I - Organização, Sêde e fins - Art. 1 - O Instituto Cultural Brasil-Estados Unidos, sociedade brasileira de fins não econômicos, fundada em 8 de junho de 1966, com sêde na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, compõe-se de diplomados por quaisquer escolas superiores, estudantes, intelectuais, e demais interessados no seu objetivo principal, o estreitamento das relações culturais, reciprocamente entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte. Art. 2 - Para atingir êsse fim promoverá por todos os meios adequados entre outras atividades as seguintes: a) recepção de personalidades norte-americanas que vierem ao Brasil, facilitando-lhes o pleno conhecimento do meio do homem e institutos de cultura em geral; b) concessão e encaminhamento de bolsas de estudos, sempre que tal fato fôr possível: visitas de intercâmbio, viagens de estudos e facilidades para transporte e hospedagem para os associados; c) realização de cursos, competições, conferências, palestras e reuniões, inclusive o ensino da lingua e literatura de ambos os países; d) divulgação e publicação por todos os meios de obras científicas, literárias e artísticas, assim como guias sobre instituições culturais brasileiras e norte americanas, premiando as melhores obras e traduções; e) organização de uma biblioteca; f) melhor co-



conhecimento do Brasil e das cousas brasileiras nos Estados Unidos da América, e dêste país no Brasil, promovendo a aproximação dos seus homens e organizações particulares e oficiais; g) sugestões à entidades públicas e particulares de medidas que venham contribuir para maior intercâmbio cultural. Art. 3 - São órgãos do Instituto Cultural: a) a assembléia geral; b) o conselho Deliberativo; c) a diretoria; d) o Conselho Fiscal; e) o corpo social; f) os departamentos que forem criados pela diretoria. Título II - Assembléia Geral - Art. 4 - A Assembléia Geral é composta de todos os associados. Reunir-se-á ordinariamente todos os anos, durante o mês de Fevereiro, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por um terço dos associados do Instituto, com direito a voto. Parágrafo único - As Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas quando preciso, tratarão unicamente dos assuntos que constarem no edital de convocação. Art. 5 - Compete à Assembléia Geral, que é soberana em suas decisões: a) eleger o conselho; b) determinar a dissolução do Instituto Cultural. Parágrafo Único: A dissolução do Instituto Cultural e alienação do seu patrimônio a que se refere ao Art. 35, só poderão ser resolvidos com a presença de três quartas partes dos associados e maioria de dois terços dos presentes. Art. 6 - A Assembléia deliberará com a presença da maioria, (metade mais um) dos sócios com direito a voto, convocados com antecedência de 10 dias, mediante aviso pela imprensa e na sede social. Na segunda convocação feita com antecedência de quarenta e oito horas deliberará com qualquer número de presentes. Art. 7 - Cada sócio poderá falar durante cinco minutos sem prorrogação e, no máximo, duas vezes sobre a mesma questão. Título III - Conselho Deliberativo - Art. 8 - O Conselho Deliberativo compõe-se de dez membros, inclusive os do Art. 9, eleitos os demais pela Assembléia Geral. Nenhum diretor acumulará as funções com as de conselheiros. Art. 9 - São membros natos do Conselho: a) O Consul Geral Americano em São Paulo ou seu substituto legal; b) um professor de escola secundária ou superior local, escolhido pela Assembléia Geral do Instituto Cultural; c) o último presidente do Instituto Cultural. Art. 10 - O Conselho deliberará com os votos de dois terços de seus componentes na primeira, e com a maioria dos presentes na convocação seguinte, feita com a antecedência de uma hora. Art. 11 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 2 vezes por ano, em dia previamente designado, e extraordinariamente quando solicitado pelo presidente do Instituto Cultural, ou por seis membros do Conselho, mediante cartas protocoladas expedidas aos demais, contendo a ordem do dia da reunião. Art. 12 - Ao Conselho compete: a) eleger o seu presidente e secretário; b) orientar a diretoria e determinar a aplicação dos fundos sociais; c) deliberar anualmente sobre o orçamento do Instituto Cultural apresentado pela Diretoria, contendo justificativas das atividades planejadas; d) aprovar as contas da diretoria; e) rever, quando solicitado por trinta sócios no mínimo, os atos da diretoria, que não produzirão efeito desaprovados; f) conceder os títulos de sócios honorários e beneméritos; g) eleger a diretoria dentro do prazo de trinta dias a contar de sua eleição, e dar a posse à mesma; h) eleger o Conselho Fiscal; i) resolver sobre os casos omissos nestes Estatutos; preencher as vagas que se verificarem no próprio Conselho Deliberativo, permanecendo os que forem indicados, dessa forma, no exercício do cargo até a próxima Assembléia Ordinária; j) designar anualmente membros para compor a Comissão de Seleção de Bolsistas; k) convocar Assembléias Gerais extraordinárias, observadas as disposições dos artigos 40 e 41 "caput". Artigo 13 - Os conselheiros terão mandato de 2 anos. Título IV - Diretoria - Art. 14 - A Diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo, terá mandato por dois anos. É constituída pelo presidente, pelo vice-presidente, secretário geral, primeiro secretário, segundo secretário e tesoureiro. Parágrafo único: Em caso de vaga até um terço dos seus componentes, a diretoria elegerá os substitutos que terminarão o mandato dos substituídos. Art. 15 - O cargo de presidente será exercido sempre que possível por um sócio fundador. Art. 16 - A diretoria reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente. Art. 17 - Compete a diretoria: a) determinar as medidas necessárias à boa realização dos objetivos sociais, nomeando se preciso um diretor de secretaria e demais funcionários remunerados; b) executar as

resoluções das Assembléias Gerais e as do Conselho Deliberativo; c) autorizar o presidente a convocar ordinariamente a assembléia e o Conselho Deliberativo; d) admitir e excluir sócios; e) prever os cargos vagos no correr de seu mandato, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 14. - Art. 18 - A diretoria delibera por maioria de votos não sendo permitida a sua reunião com menos de um terço de seus membros. Art. 19 - Os atos da diretoria são sujeitos a revisão do Conselho Deliberativo. Art. 20 - Ao presidente compete: a) representar o Instituto Cultural ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; b) fazer convocações para reuniões extraordinárias por cartas, imprensa ou outros meios; c) presidir as reuniões da diretoria; d) assinar toda a correspondência e conjuntamente com o tesoureiro, as ordens de pagamento, cheques e qualquer título que importa em responsabilidade financeira; e) delegar ao secretário ou ao diretor de secretaria competência para assinar a correspondência ordinária; f) autorizar o pagamento de despesas de expediente, rubricando contas. Art. 21 - Ao Vice-presidente compete auxiliar o presidente e substituí-lo. Parágrafo Único: Os diretores nas suas faltas ou impedimentos serão substituídos pelos imediatos, na ordem de sua procedência. Art. 22 - Ao secretário geral compete: a) orientar o serviço de secretaria; b) atender ao expediente externo do Instituto Cultural; c) elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembléia Geral; d) secretariar as reuniões das Assembléias gerais, redigindo as suas atas. Art. 23 - Ao primeiro secretário compete: a) organizar e manter os registros e fichários necessários; b) atender aos serviços internos do Instituto Cultural. Art. 24 - Ao segundo secretário compete: a) auxiliar os serviços da secretaria; b) secretariar as reuniões da diretoria redigindo suas atas. Art. 25 - Ao tesoureiro compete: a) arrecadar as contribuições e demais rendas mediante recibo; b) apresentar em todas as reuniões da diretoria exposição da situação financeira; c) pagar as contas autorizadas; d) depositar em bancos, ao arbítrio da diretoria, os fundos sociais, não podendo conservar em caixa por mais de 48 horas quantia superior a cinquenta cruzeiros novos; e) zelar pelo patrimônio. Título V - Conselho Fiscal - Art. 26 - O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo, será composto de três membros efetivos e três suplentes, estranhos ao Conselho Deliberativo e a Diretoria, sendo estes suplentes substituídos daqueles na ordem estabelecida pela prioridade da matrícula. Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos e tem seu começo e término juntamente com o do presidente da Diretoria. Art. 27 - É função do Conselho Fiscal verificar os balanços apresentados pela Diretoria. Parágrafo primeiro - Durante a verificação dos balanços, pode o Conselho Fiscal solicitar ao presidente informações e diligências necessárias ao desempenho de sua função. Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal deverá opinar sobre os balanços dentro de 15 dias contados da data em que os receber, entendendo-se que a falta de pronunciamento neste prazo significa aprovação dos mesmos. Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal deverá para apreciar e aprovar os balanços reunir-se duas vezes ao ano, informando à Diretoria, com 15 dias de antecedência, das datas dessas reuniões. Título VI - Corpo Social - Art. 28 - O corpo social é constituído pelas seguintes categorias de sócios: a) fundadores os que, como tal se inscreveram até o momento do registro destes estatutos; b) contribuintes os que, em número ilimitado, como tal se inscreveram; c) honorários os que, a juízo da diretoria e "ad referendum" do conselho se tornaram merecedores dessa distinção; d) beneméritos os que, a juízo do conselho e por proposta da diretoria tiveram prestação de serviços relevantes ao Instituto Cultural; e) correspondentes, os que como tais forem designados pela Diretoria; f) remidos os que, contribuirão com a quota de 24 mensalidades, paga de uma só vez. Art. 29 - Os sócios contribuirão: a) com uma mensalidade estipulada anualmente pela diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo. Art. 30 - Os sócios honorários, beneméritos, correspondentes e remidos estão isentos de contribuições. Art. 31 - São deveres dos sócios: a) contribuir com as anuidades; b) acatar as deliberações da diretoria, conselho e assembléia geral; c) promover a solidariedade entre os associados; d) envidar todos os seus esforços em prol dos objetivos sociais; e) exercer os cargos que lhes forem confiados; f) cumprir fielmente os estatutos. Art. 32 - São direitos dos sócios: a) frequentar a sede do Instituto Cultural no horário do expediente e participar das festas e reuniões promovidas

pelo Instituto para os sócios, bem como de outras atividades promovidas por outras instituições nos salões do ICBEU. b) propor a admissão de novos sócios; c) solicitar por escrito, à Diretoria, providências para as irregularidades que notar nos diferentes ramos de serviços e atividades, assim como propor medidas que julgar proveitosas para o Instituto; d) votar e ser votado, desde que preencha as condições exigidas pelos Estatutos; e) tomar parte em quaisquer Assembléias, propondo e discutindo os assuntos a elas submetidos. Parágrafo único - O exercício de qualquer cargos ou funções, direta ou indiretamente remunerados pelo ICBEU, suspende durante sua vigência, para os membros elegíveis, o direito de ser votado. Art. 33 - O sócio só poderá gozar a plenitude de seus direitos quando quite com a Tesouraria. Título VII - Patrimônio - Art. 34 - O patrimônio do Instituto Cultural será constituído pelas contribuições dos associados, donativos e por todos os bens móveis e imóveis adquiridos por compra ou doação. Art. 35 - Só com aprovação da Assembléia Geral, poderá o Instituto Cultural adquirir por compra e dispor de seus bens imóveis. Parágrafo único - Em caso de extinção a que se refere o artigo 5, letra b) o patrimônio do Instituto Cultural será revertido as entidades Assistenciais e Beneficentes desta cidade. Título VIII - Disposições Transitórias - Art. 36 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Art. 37 - O sistema de voto é secreto. Art. 38 - O Instituto Cultural não terá duração determinada. Art. 39 - A Diretoria deliberará sobre o distintivo, emblemas e diplomas do Instituto Cultural, assim como resolverá os casos omissos. Art. 40 - O preenchimento das vagas de sócios fundadores será feito pelos sócios remidos e contribuintes na ordem cronológica de inscrição. Art. 41 - As reformas ou modificações totais ou mesmo parciais dos presentes estatutos devem ser previamente submetidas ao Conselho Deliberativo que decidirá sobre a convocação de Assembléia Geral extraordinária, especialmente para sobre elas resolver. Parágrafo primeiro - Tem o Conselho Deliberativo um prazo de 30 (trinta) dias para essa decisão e findo esse prazo os interessados poderão promover a convocação, observado o disposto no Art. 4º. Parágrafo segundo - No caso deste artigo, a convocação deverá ser feita com trinta (30) dias de antecedência, observado o disposto no art. 4º. Parágrafo terceiro - Com a convocação tem de ser remetidos a todos os sócios, exemplares do projeto de reforma estatutária proposto. Parágrafo quarto - Tem os sócios quinze (15) dias para encaminhar ao Conselho Deliberativo, por escrito as emendas que quizerem propor. Parágrafo quinto - A Assembléia Geral Extraordinária para os fins previstos neste artigo só poderá ser realizada com a maioria absoluta dos sócios presentes e a aprovação de qualquer modificação total ou parcial só se efetivará se aprovada por 2/3 dos sócios presentes. Título IX - Disposições Transitórias. Art. 42 - A primeira Diretoria eleita na Assembléia Geral de constituição exercerá o seu mandato, ainda que expirado o prazo a que se refere o artigo 14, até que os presentes estatutos sejam registrados. Passou-se a seguir para a votação para eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que inicialmente serão eleitos por Assembléia Geral de Constituição, sendo que para as próximas eleições obedecerão os ditames estatutários: Ficou assim composta a Diretoria: Presidente - Dr. Abílio Pinheiro Chagas; Vice-Presidente - Dr. José Renato do Vale Gadelha; Secretário Geral - Mário Bevilacqua Neto; 1º Secretário - Reynaldo Romano Júnior; 2º Secretário Ozéias Rocha; Tesoureiro - Edison Bórmio; Para o Conselho Deliberativo foram eleitos: Presidente - José Ricardo Aquilino; Secretário - Dr. Maurício Leite de Toledo; Membros: Abigail Guimarães; Clio Camargo Pacheco; Dulce Franco Gadelha; Lilian Smith; Sylvia Saint Martin Zucchi; Dr. Aparecido Sotero de Castro; Arlindo Antunes da Costa e José Tonon. Para o Conselho Fiscal foram eleitos: Dr. Hélio Lemos Lopes, Dr. Sylvio Telles Nunes e Ruben Coube (efetivos). Suplentes: Edna Penteado; Lourdes Aquilino e Walter Zucchi. Para encerrar, o Sr. Presidente da mesa determinou a mim Secretário, que fizesse a leitura dos estatutos para conhecimento dos presentes, após o que procedemos entrega de cópia do mesmo aos Srs. membros recém eleitos. Nada mais a constar, eu Reynaldo Romano Júnior, secretário da mesa diretora dos trabalhos de constituição, lavro a presente ata no livro competente. a) José Ricardo Aquilino, Presidente e a) Reynaldo Romano Júnior secretário da mesa . aa. Dr. José

fl. 5

Renato do Vale Gadelha, Edison Bórmio, Dr. Aparecido Sotero de Castro, Dr. Abílio Pinheiro Chagas, Sylvio Telles Nunes, Dulce Franco Gadelha, Abigail Guimarães, Dr. Maurício Leite de Toledo, Sylvia Saint Martin Zucchi, Clio Camargo Pacheco, Walter Zucchi, Edna Penteado, José Tonon, Dr. Hélio Lemos Lopes, José Ricardo Aquilino, Ruben Coube, Lilian Smith, Arlindo Antunes da Costa, Lourdes Aquilino, Reynaldo Romano Jr., Mário Bevilacqua Neto, Ozeias Rocha. A presente Ata foi devidamente registrada nas folhas 1 a 8 do livro competente. Nada mais a constar, lida e conferida e achada conforme. Bauru, ao primeiro dia do mês de junho do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito. O Presidente do Instituto Cultural Brasil-Estados Unidos

Sylvio Telles Nunes

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que a presente cópia (constante de folha(s), por mim rubricada(s)), de Ata de reunião realizada em 8/6/1966, por Instituto Cultural Brasil-Est. Unidos (cuja inscrição foi feita em 10/6/1968, a fls. 13, do livro A, n.º 2, do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o n.º de ordem 193), CONFERE FIELMENTE com o original que se acha arquivado em cartório, junto aos Autos da mencionada inscrição. Bauru, 20 de Junho de 1969. - O escrevente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da 1.ª Circunscrição.

Venício Tavares
VENICIO TAVARES

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO MOBILIÁRIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SYLVIO TELLES NUNES
OFICIAL SUPLENTE
Rua Agamenon Maia, 2-27
BAURU - S. Paulo

fl. 3.

E S T A T U T O S
=====

Instituto Cultural Brasil-Estados Unidos

D E B A U R U

TITULO I - ORGANIZAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. - O Instituto Cultural Brasil-Estados Unidos, sociedade brasileira de fins não econômicos, fundada em 8 de junho de 1966, com sede na cidade de BAURU, Estado de São Paulo, compõe-se de diplomados por quaisquer escolas superiores, estudantes, intelectuais, e demais interessados no seu objetivo principal, o estreitamento das relações culturais, reciprocamente entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte.

Art. 2. - Para atingir êsse fim promoverá por todos os meios adequados entre outras atividades as seguintes:

- a) recepção de personalidades norte-americanas que vierem ao Brasil, facilitando-lhes o pleno conhecimento do meio, do homem e institutos de cultura em geral;
- b) concessão e encaminhamento de bolsas de estudos, sempre que tal fato for possível: visitas de intercâmbio, viagens de estudos e facilidades para transporte e hospedagem para os associados;
- c) realização de cursos, competições, conferências, palestras e reuniões, inclusive o ensino da língua e literatura de ambos os países;
- d) divulgação e publicação por todos os meios de obras científicas, literárias e artísticas, assim como guias e sobre instituições culturais brasileiras e norte americanas, premiando as melhores obras e traduções;
- e) organização de uma biblioteca;
- f) melhor conhecimento do Brasil e das cousas brasileiras nos Estados Unidos da América, e dêste país no Brasil, promovendo a aproximação dos seus homens e organizações particulares e oficiais;
- g) sugestões às entidades públicas e particulares de medidas que venham contribuir para maior intercâmbio cultural.

Art. 3. - São órgãos do Instituto Cultural: a) a assembléia geral; b) o Conselho Deliberativo; c) a diretoria; d) o Conselho Fiscal; e) O corpo social; f) os departamentos que forem criados pela diretoria.

TITULO II - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4. - A Assembléia Geral é composta de todos os associados. Reunir-se-à ordinariamente todos os anos, durante o mês de fevereiro, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por um terço dos associados do Instituto, com direito a voto.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas quando preciso, tratarão unicamente dos assuntos que constarem no edital de convocação.

Art. 5. - Compete à Assembléia Geral, que é soberana em suas decisões:

- a) eleger o conselho;
- b) determinar a dissolução do Instituto Cultural. Parágrafo Único: A dissolução do Instituto Cultural e alienação do seu patrimônio, a que se refere ao Art. 35, só poderão ser resolvidos com a presença de três quartas partes dos associados e maioria de dois terços dos presentes.

Art. 6. - A Assembléia deliberará com a presença da maioria, (metade mais um) dos sócios com direito a voto, convocados com antecedência de 10 dias, mediante aviso pela imprensa e na sede social. Na segunda convocação feita com antecedência de quarenta e oito horas deliberará com qualquer número de presentes.

Art. 7. - Cada sócio poderá falar durante cinco minutos sem prorrogação e, no máximo, duas vezes sobre a mesma questão.

TITULO III - CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8. - O Conselho Deliberativo compõe-se de dez membros, inclusive os do Art. 9, eleitos os demais pela Assembléia Geral. Nenhum diretor acumulará as funções com as de conselheiros.

Art. 9. - São membros natos do Conselho:

- a) O Consul Geral Americano em São Paulo ou seu substituto legal;
- b) um professor de escola secundária ou superior local, escolhido pela Assembléia Geral do Instituto Cultural;
- c) o último presidente do Instituto Cultural.

Art. 10.- O Conselho deliberará com os votos de dois terços de seus componentes na primeira, e com a maioria dos presentes na convocação seguinte, feita com a antecedência de uma hora.

Art. 11.- O Conselho reunir-se-á ordinariamente 2 vezes por ano, em dia previamente designado, e extraordinariamente quando solicitado pelo presidente do Instituto Cultural, ou por seis membros do Conselho, mediante cartas protocoladas expedidas aos demais, contendo a ordem do dia da reunião.

Art. 12.- Ao Conselho compete:

- a) eleger o seu presidente e secretário;
- b) orientar a diretoria e determinar a aplicação dos fundos sociais;
- c) deliberar anualmente sobre o orçamento do Instituto Cultural apresentado pela Diretoria, contendo justificativas das atividades planejadas;

Handwritten signature or initials

- d) aprovar as contas da diretoria;
- e) rever, quando solicitado por trinta sócios no mínimo, os atos da diretoria, que não produzirão efeito quando desaprovados;
- f) conceder os títulos de sócios honorários e beneméritos;
- g) olerger a diretoria dentro do prazo de trinta dias a contarde sua eleição, e dar a posse à mesma;
- h) eleger o Conselho Fiscal;
- i) resolver sôbre os casos omissos nestes Estatutos; preencher as vagas que se verificarem no próprio Conselho Deliberativo, permanecendo os que forem indicados, dessa forma, no exorcício do cargo até a próxima Assembléia Ordinária;
- j) designar anualmente, membros para compôr a Comissão de Seleção de Bolsistas.
- k) Convocar Assembléias Gerais extraordinárias, observadas as disposições dos artigos 4º e 41 "caput".

Art. 13.- Os conselheiros terão mandato de 2 anos.

TÍTULO IV - DIRETORIA

Art. 14.- A Diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo, terá mandato por dois anos. E constituida pelo presidente, pelo vice-presidente, secretario geral, primeiro secretário, segundo secretário, o tesoureiro. Parágrafo único:- Em caso de vaga até um terço dos seus componentes, a diretoria elegerá os substitutos que terminarão o mandato dos substitutos.

Art. 15.- O Cargo de presidente será exercido sempre que possível por um sócio fundador.

Art. 16.- A diretoria reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente.

Art. 17.- Compete à diretoria:

- a) determinar as medidas necessárias à boa realização dos objetivos sociais, nomeando se preciso um diretor de secretaria e demais funcionários remunerados;
- b) executar as resoluções das assembleias gerais e as do Conselho Deliberativo;
- c) autorizar o presidente a convocar ordinariamente a assembleia e o Conselho Deliberativo;
- d) admitir e excluir sócios;
- e) prever os cargos vagos no correr do seu mandato, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 14.

Art. 18.- A diretoria delibera por maioria de votos não sendo permitida a sua reunião com menos de um terço de seus membros.

Art. 19.- Os atos da diretoria são sujeitos à revisão do Conselho Deliberativo.

Art. 20.- Ao presidente compete:

- a) representar o Instituto Cultural ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- b) fazer convocações para reuniões extraordinárias por cartas, imprensa, ou outros meios;
- c) presidir as reuniões da diretoria;
- d) assinar toda a correspondência e conjuntamente com o tesoureiro, as ordens de pagamento, cheques, e qualquer título que importa em responsabilidade financeira;
- e) delegar ao secretário ou ao diretor de secretaria competência para assinar a correspondência ordinária.
- f) autorizar o pagamento de despesas do expediente, rubricando contas.

Art. 21.- Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e substituí-lo.
Parágrafo único:- Os diretores nas suas faltas ou impedimentos serão substituídos pelos imediatos, na ordem de sua procedência.

Art. 22.- Ao Secretário geral compete:

- a) orientar o serviço de secretaria;
- b) atender ao expediente externo do Instituto Cultural;
- c) elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembléia Geral;
- d) secretariar as reuniões das assembleias gerais, redigindo as suas atas.

Art. 23.- Ao primeiro secretário compete:

- a) organizar e manter os registros e fichários necessários;
- b) atender aos serviços internos do Instituto Cultural.

Art. 24.- Ao segundo secretário compete:

- a) auxiliar os serviços da secretaria;
- b) secretariar as reuniões da diretoria redigindo suas atas.

Art. 25.- Ao tesoureiro compete:

- a) arrecadar as contribuições e demais rendas mediante recibo;
- b) apresentar em todas as reuniões da diretoria exposição da situação financeira;
- c) pagar as contas autorizadas;

10
11

- d) depositar em bancos, ao arbitrio da diretoria, os fundos sociais, não podendo conservar em caixa por mais de 48 horas quantia superior a cinquenta cruzeiros novos;
- e) zelar pelo patrimônio.

TITULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 26.- O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo, será composto de três membros efetivos e três suplentes, estranhos ao Conselho Deliberativo e a Diretoria, sendo estes suplentes substituídos daqueles na ordem estabelecida pela prioridade da matrícula.

Parágrafo único:- O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos e tem seu começo e término juntamente com o do presidente da Diretoria.

Art. 27.- É função do Conselho Fiscal verificar os balanços apresentados pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Durante a verificação dos balanços, pode o Conselho Fiscal solicitar ao presidente informações e diligências necessárias ao desempenho de sua função.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deverá opinar sobre os balanços dentro de 15 dias contados da data em que os receber, entendendo-se que a falta de pronunciamento neste prazo significa aprovação dos meses.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal deverá para aprovar e aprovar os balanços reunir-se duas vezes ao ano, informando à Diretoria, com 15 dias de antecedência, das datas dessas reuniões.

TITULO VI - CORPO SOCIAL

Art. 28.- O corpo social é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) fundadores os que, como tal se inscreveram até o momento do registro destes estatutos;
- b) contribuintes os que, em número ilimitado, como tal se inscreveram;
- c) honorários os que, a juízo da diretoria e "ad referendum" do conselho se tornarem mercedores dessa distinção;
- d) beneméritos os que, a juízo do conselho e por proposta da diretoria tiveram prestado serviços relevantes ao Instituto Cultural;
- e) correspondentes, os que como tais foram designados pela Diretoria;
- f) remidos os que, contribuírem com a quota de 24 mensalidades, paga de uma só vez.

Art. 29.- Os sócios contribuirão:

- a) com uma mensalidade estipulada anualmente pela diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30.- Os sócios honorários, beneméritos, correspondentes e remidos estão isentos de contribuições.

Art. 31.- São deveres dos sócios:

- a) contribuir com as anuidades;
- b) acatar as deliberações da diretoria, conselho e assembleia geral;
- c) promover a solidariedade entre os associados;
- d) envidar todos os seus esforços em prol dos objetivos sociais;
- e) exercer os cargos que lhes forem confiados;
- f) cumprir fielmente os estatutos.

Art. 32.- São direitos dos sócios:

- a) frequentar a sede do Instituto Cultural no horário do expediente e participar das festas e reuniões promovidas pelo Instituto para os sócios, bem como de outras atividades promovidas por ou tras instituições nos salões do ICBEU.
- b) propor a admissão de novos sócios;
- c) solicitar por escrito, à Diretoria, providências para as irregularidades que notar nos diferentes ramos de serviços e atividades, assim como propor medidas que julgar proveitosas para o Instituto;
- d) votar e ser votado, desde que preencha as condições exigidas pelos Estatutos;
- e) tomar parte em quaisquer Assembleias, propondo e discutindo os assuntos a elas submetidos.

Parágrafo único:- O exercício de qualquer cargos ou funções, direta ou indiretamente remunerados pelo ICBEU, suspende durante sua vigência, para os membros elegíveis, o direito de ser votado.

Art. 33.- O sócio só poderá gozar a plenitude de seus direitos quando quite com a Tesouraria.

TITULO VII - PATRIMÔNIO

Art. 34.- O patrimônio do Instituto Cultural será constituído pelas contribuições dos associados, donativos e por todos os bens móveis e imóveis adquiridos por compra ou doação.

Art. 35.- Só com aprovação da Assembleia Geral, poderá o Instituto Cultural adquirir por compra e dispor de seus bens imóveis.

Parágrafo único:- Em caso de extinção a que se refere o artigo 5 letra b) o patrimônio do Instituto Cultural será revertido às entidades Assistenciais e Beneficentes desta cidade.

12/12/68

TITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36.- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 37.- O sistema de voto é secreto.

Art. 38.- O Instituto Cultural não terá duração determinada.

Art. 39.- A Diretoria deliberará sobre o distintivo, emblemas e diplomas do Instituto Cultural, assim como resolverá os casos omissos.

Art. 40.- O preenchimento das vagas de sócios fundadores será feito pelos sócios remidos e contribuintes na ordem cronológica de inscrição.

Art. 41.- As reformas ou modificações totais ou mesmo parciais dos presentes estatutos devem ser previamente submetidas ao Conselho Deliberativo, que decidirá sobre a convocação de Assembléia Geral extraordinária, especialmente para sobre elas resolver.

Parágrafo 1º - Tem o Conselho Deliberativo um prazo de 30 (trinta) dias para essa decisão e findo esse prazo os interessados poderão promover a convocação, observado o disposto no Art. 4º.

Parágrafo 2º - No caso deste artigo, a convocação deverá ser feita com trinta (30) dias de antecedência, observado o disposto no art. 4º.

Parágrafo 3º - Com a convocação tem de ser remetidos a todos os sócios, exemplares do projeto de reforma estatutária proposto.

Parágrafo 4º - Têm os sócios quinze (15) dias para encaminhar ao Conselho Deliberativo, por escrito as emendas que quiserem propor.

Parágrafo 5º - A Assembléia Geral Extraordinária para os fins previstos neste artigo só poderá ser realizada com a maioria absoluta dos sócios presentes e a aprovação de qualquer modificação total ou parcial só se efetivará se aprovada por 2/3 dos sócios presentes.

TITULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 42.- A primeira Diretoria eleita na Assembléia Geral de constituição exercerá o seu mandato, ainda que expirado o prazo a que se refere o artigo 14, até que os presentes estatutos sejam registrados.

ESTATUTOS REGISTRADA NO CARTORIO DA 1ª. CRIRC. EM 10/6/68
FLS. 12 LIVRO A / 193 Nº 3



Designo:-

P. Inter: Silvano C. Navarro
 e Wanderley José Francisco
 de 08 de 5 de 1968
Alonso Padilha
 Presidente da Comissão

Ao Sr. Relator
 Em 09 de 5 de 1969
Silvano C. Navarro
 Sec. Secção de Relatores

===PARECER DO RELATOR:-

Objetiva o projeto de lei de autoria do vereador Alonso Campoi Padilha declarar de utilidade pública o Instituto-Brasil-Estados Unidos de nossa cidade, que é uma entidade-cultural e que desenvolve um trabalho para aproximar cada vez mais o Brasil e Estados Unidos. Portanto sou pela legalidade e aprovação.

Em 09/mayo/1969

Silvano C. Navarro
 SILVANO CALDAS NAVARRO
 Relator

Wanderley José Francisco
 - PARECER DO REVISOR -

Inexiste ilegalidade no Projeto de Lei de autoria do nobre edil Alonso Campoi Padilha.

Seu oportunismo em apresentar o projeto em pauta é de rara felicidade e digno dos maiores elogios.

Pela legalidade.

Sala "Antonio Cintra, Júnior", em 12/5/1969

Wanderley José Francisco
 WANDERLEY JOSE FRANCISCO
 Revisor

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

Examinando o presente processo, em sua reunião ordinária de hoje, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, opina pela sua legalidade e aprovação.

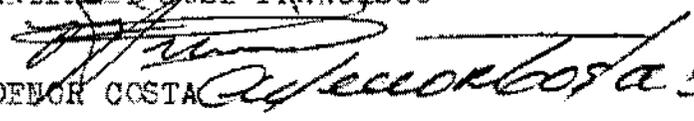
Sala "Antonio Cintrão Júnior", em 15/5/1969



OSMAR POLIDO

Presidente

~~WANDERLEY JOSÉ FRANCISCO~~


ADENOR COSTA

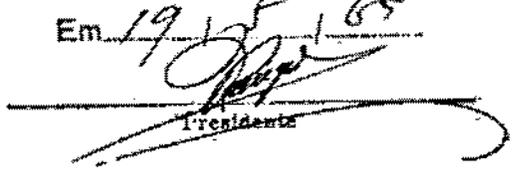

SILVANO CALDAS NAVARRO


CYRO FERRAZ DE AGUIAR.

AO PLENÁRIO

EM 1ª DISCUSSÃO

Em 19/5/69


Presidente



==APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI CONSTATANTE DE FLS. EM SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 19/MAIO/1969.

Secretaria, em 20/maio/1969


ORLANDO TURZELLI

Director

==INCLUA-SE O PRESENTE PROCESSO NA PAUTA DOS TRABALHOS DA PROXIMA SESSÃO PLENARIA- APIM DE SER SUBMETIDO A SEGUNDA DISCUSSÃO EM 20/MAIO/1969.


PAULO PEREIRA RANGEL

Presidente

==APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI CONSTATANTE DE FLS. EM SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 22/MAIO/1969.

Secretaria, em 23/maio/1969


ORLANDO TURZELLI

Director

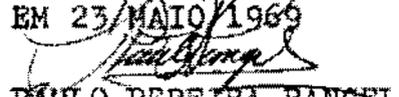
==CONCLUSO AO SR. PRESIDENTE DA CAMARA 23.5.1969


ORLANDO TURZELLI

Director da Secretaria

==ENCAMINHA-SE AO SR. CHEFE DO EXECUTIVO O RESPECTIVO AUTOGRAFO PARA OS DEVIDOS FINS.

EM 23/MAIO/1969


PAULO PEREIRA RANGEL

Presidente

PROVIDENCIADO

OF P.M. 100

EM 23.5.1969



Câmara Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

PM.100/1/69

Bauru, 23 de maio de 1 969

Exmo. Sr.
Dr. Alcides Franciscato
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Senhor Prefeito:-

Passo às mãos de V.Exa. anexo ao presente, o autógrafo nº 1.381, referente ao projeto de lei que declara de utilidade pública o Instituto Cultural Brasil - Estados Unidos, aprovado por esta Câmara em sessão ordinária ontem realizada.

CORDIAIS SAUDAÇÕES,

PAULO PEREIRA RANGEL

Presidente

c/anexo
/ETM.-



Câmara Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

- AUTÓGRAFO Nº 1.381 -

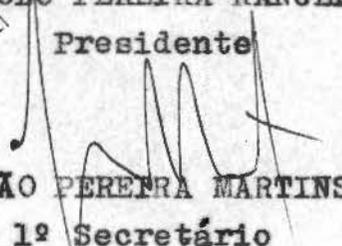
A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, D e c r e t a:-

Artigo 1º - Fica considerado de utilidade pública, pela sua finalidade cultural e educacional, o INSTITUTO CULTURAL BRASIL - ESTADOS UNIDOS, desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em 22/5/1969


PAULO PEREIRA RANGEL
Presidente


JOÃO PEREIRA MARTINS
1º Secretário

PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DE
BAURU EDIÇÃO DE NO 16, 69

**LEI N.º 1410 DE
8 DE JUNHO DE 1969**

**Que declara de utilidade pública o Instituto Cultural Brasil-
Estados Unidos desta cidade.**

Dr. **ALCIDES FRANCISCA-
TO**, Prefeito Municipal de
Bauru, Estado de São Paulo,
faz saber que a Câmara Munici-
pal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica considera-
do de utilidade pública, pela
sua finalidade cultural e edu-
cacional, o **INSTITUTO CEL-
TURAL BRASIL - ESTADOS
UNIDOS**, desta cidade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação.

Bauru, 6 de junho de 1969.

**Dr. ALCIDES FRANCISCA-
TO** — Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria do
Expediente, na mesma data.

MARIA JOSE MAZZINI —
Diretora do Expediente.



Prefeitura do Município de Bauru

Estado de São Paulo

— 0 —

LEI Nº 1410, DE 6 DE JUNHO DE 1969

Que declara de utilidade pública o Instituto Cultural Brasil-Estados Unidos desta cidade.

Dr. ALCIDES FRANCISCATO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º-

Fica considerado de utilidade pública, pela sua finalidade cultural e educacional, o INSTITUTO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS, desta cidade.

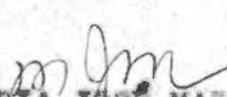
Artigo 2º-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 6 de Junho de 1969.


DR. ALCIDES FRANCISCATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, na mesma data.


MARIA JOSÉ MAZZINI
DIRETORA DO EXPEDIENTE